



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 32422333 R2112, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tj.sp.gov.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 18 de junho de 2010, eu, _____, escrevente técnico, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Kenichi Koyama.

DECISÃO-MANDADO

Processo nº: **053.10.019454-3 - Procedimento Ordinário**
Requerente: **Fabiana Ferreira Martins Crespo**
Requerido: **Fazenda Publica do Estado de São Paulo**
Endereço:
Rua Pamplona, 227, Centro - CEP 01405-000, São Paulo-SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Kenichi Koyama**

VISTOS.

Trata-se de ação ordinária ajuizada por **Fabiana Ferreira Martins Crespo** contra **Fazenda Publica do Estado de São Paulo**, em que aduz precisar de cirurgia para retirada de sua glândula tireóide e teve negadas as súplicas por medicamento necessário ao seu tratamento. Acompanharam a inicial, documentos. Há pedido liminar.

Relatados.

O rito ordinário, notadamente em face do artigo 273, caput e § 7º, do Código de Processo Civil, alberga a hipótese de liminar. Insta observar que a necessidade apresentada demanda imediata decisão. Não se trata neste momento de analisar liquidez e certeza, mas de aferir a reunião dos requisitos ínsitos à cautelaridade pretendida. Para tanto, faz-se mister apreciar se presentes *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* está presente em tese, haja vista o direito à saúde estar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 32422333 R2112, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tj.sp.gov.br

estampado textualmente como dever do Estado e direito de todos no artigo 196, da Constituição Federal.

Não obstante o direito à tutela, no caso concreto o *fumus boni iuris* também se contorna presente, pois há receituário anotado pelo profissional médico que a atendeu.

No que tange ao *periculum in mora*, a prescrição médica indica a necessidade do medicamento. Em virtude dessa premissa, a sua falta provocará deterioração gradual da saúde. Nessa esteira, surge a imprescindibilidade do pleito atual.

Somando-se à advertência médica, o perigo também se delineia pela carência financeira da convalescente, porque acato a existência do perigo através da declaração de pobreza, uma vez que sendo ela pobre para arcar com as custas do processo, mais razão para crer não poder custear medicamento oneroso.

Ante o exposto, considerando a relevância do fundamento e o risco de ineficácia do provimento final, **CONCEDO** antecipação de tutela para que seja fornecido a **Fabiana Ferreira Martins Crespo** o medicamento pleiteado, ou, havendo correspondente genérico, com disponibilização das Secretarias de Saúde, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária fixada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Finalmente, tendo em vista o entendimento registrado pela jurisprudência majoritária, determino que a requerente apresente as declarações de Imposto de Renda dos pais ou, se o caso, as declarações de isento, dos últimos três anos, sob pena de revogação da liminar concedida. Cumprida esta determinação, requisitem-se informações, oficie-se para as autoridades impetradas para comunicar a decisão, e com a vinda destas, abra-se vista ao Ministério Público.

No mais,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 32422333 R2112, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tj.sp.gov.br

Cite-se o(a) réu(ré) **Fazenda Publica do Estado de São Paulo**, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima indicado, para os atos e termos da ação proposta, cientificando-o(a) de que não contestado o pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo(s) autor(es), nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, na forma e sob as penas da Lei, **servindo esta decisão como mandado.**

Int.

São Paulo, 18 de junho de 2010.

Kenichi Koyama
Juiz de Direito
Documento Assinado Digitalmente

A CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS SEGUE ANEXA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “**4.** É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. **4.1.** As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. **4.2.** Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. **4.3.** Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. **5.** A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA

Viaduto Dona Paulina, 80, 6º andar - sala 606, Centro - CEP 01501-908, Fone: 32422333 R2112, São Paulo-SP - E-mail: sp5faz@tj.sp.gov.br

DILIGÊNCIA (Órgãos Pagadores): ? Fazenda Estadual ? Fazenda Municipal

OUTRAS DILIGÊNCIAS: ? Gratuidade ? GRD ? do Juízo

Oficial:

Carga:

Data:

Baixa: